

# ESTATUTO DA CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE APICULTURA

## CAPÍTULO I

Da denominação, Sede, Foro, Representações, Registro e Finalidade

### Seção I

Denominação

Art. 1º - A Confederação Brasileira de Apicultura, doravante denominada CBA, fundada em 28 de Janeiro de 1968, na cidade de Porto Alegre - Rio Grande do Sul, é o Órgão maior de representação da Apicultura e Meliponicultura Nacional, sendo uma sociedade civil, sem fins lucrativos, políticos e religiosos, com duração indeterminada, cujas atividades serão regidas pelo disposto neste Estatuto, no Regimento Interno e pela legislação em vigor, que lhe sejam aplicáveis.

Art. 2º - Objetivando a respeito às normas vigentes, a CBA procurará manter a mais estreita cooperação com os órgãos oficiais, visando defender os interesses nacionais no setor, e o desenvolvimento harmônico da política e as diretrizes instituídas pelo Ministério da Agricultura.

### Seção II

Sede, Foro e Representações

Art. 3º - A CBA com sede à Rua de Alagoas, S/N, Parque João Cleophas, Bairro José Conrado de Araújo, Aracaju - Sergipe, CEP: 49.085-000, podendo manter, a critério do seu Conselho de Representantes, Representações em qualquer parte do território Nacional.

Parágrafo único: A Sede da CBA será administrada por um Secretário Executivo nomeado pelo presidente da CBA.

Art. 4º - A Representação histórica da CBA será instalada na cidade de Rio Pardo- Rio Grande do Sul.

Art. 5º - A Representação Executiva da CBA será no Estado onde reside o Presidente Eleito.

Parágrafo único: Para instalação da Representação Executiva, o Presidente poderá receber apoio das entidades filiadas da CBA, de órgãos dos Governos Federal, Estadual ou Municipal, de entidades não governamentais ou de empresas.

### Seção III

Registro da CBA

Art. 6º - A CBA foi registrada na cidade de Rio Pardo - Rio Grande do Sul, no Ofício de Registro Civil das Pessoas Jurídicas sob o Número noventa e seis (96), folhas sessenta e sete verso (67), do livro A, em 19 de abril de 1968, tendo sido alterado o artigo 27 § 1º, conforme averbação número um (1), à margem do mesmo registro, em data de 30 de janeiro de 1969. Foi cancelado o registro pelo requerimento de 25 de junho de 1980, firmado pelo presidente da CBA Helmuth Wiese, em virtude de ter sido aprovado novo estatuto em Assembleia Geral Ordinária realizada em 05 de maio de 1980 e registrado na cidade de Florianópolis - Santa Catarina no Registro Civil Títulos e Documentos Pessoas Jurídicas no livro A-25 DE Pessoas Jurídicas, às Folhas zero seis verso (06v) sob o número trezentos e trinta e sete (337), em 25 de junho de 1980, O presente Estatuto, aprovado em Assembleia reunida na Cidade de Aracruz, no



durante essa gestão; **Item 2 - Eleição Cidade Sede CONBRAPI 2022:** O sr. Presidente da Federação de Apicultura do Estado de São Paulo, Sr. Alcindo, apresenta o Estado de São Paulo como candidato a sede, fazendo um relato sobre a expectativa em sediar o evento, abordando a realidade atual do Estado de São Paulo, como sendo o oitavo maior produtor de mel do país. Passa a palavra ao Sr. Edson, empresário, representante da FIESP, que demonstra a real possibilidade de apoio e aporte financeiro ao evento. Passa então, a palavra ao Sr. Prof. José Paulo Martine, da UNASP, Campus Engenheiro Coelho, que através de vídeo, faz a explanação da vocação apícola da cidade, tendo sediado o primeiro Congresso de Apicultura em 1907. Ao término da apresentação, é colocada em votação e o Estado de São Paulo é eleito por unanimidade para sediar a CONBRAPI 2022; **Item 3 - Sustentabilidade das Organizações Apícolas e Meliponícolas: Associação, Federação e Confederação:** Com a palavra o Sr. Presidente Aragão, que relatou sobre a atual situação de inadimplência das federadas, citando por exemplo, que das 27 (vinte e sete) unidades inscritas, apenas 12(doze) estavam aptas a votar. Mencionou a importância da reflexão sobre associativismo e da confecção de carteira dos associados. Neste momento, o Presidente da Assembleia apre a palavra aos presidentes das federadas. O Sr. Alcindo, menciona a busca de soluções para a sustentabilidade da CBA. Evildea do Paraná, compartilha das dificuldades em possuir membros voluntários suficientes para a formação de chapa para manter sua diretoria. Chagas do Rio Grande do Norte, pediu apoio institucional ao SEBRAE sobre a importância do associativismo, como sugestão, menciona a captação, pelas federadas, de sugestões sobre como trazer a conscientização desse tema aos apicultores. O sr. Nesio, de Santa Catarina, apresenta a realidade positiva da FAASC, que possui recursos em caixa; informa seu afastamento da diretoria da CBA, por motivos pessoais. Alega que as redes sociais não são conclusivas, necessitando de reuniões presenciais, em realidade, muitas delas se fizeram necessárias para resolução de questões como do RIISPOA. Menciona a dificuldade de comunicação com o MAPA. Sugeriu, sem sucesso, no passado, uma taxa de mesmo 0,01% de comercialização dos entrepostos, para serem destinados a CBA, que poderia assim ter recursos para tocar projetos. O Sr. Nelson, do Rio de Janeiro, comenta sobre a mudança na contribuição dos sindicatos, sugerindo a volta da capacitação dos apicultores pelas Federadas e Associações. O Sr. Lula, de Pernambuco, menciona que o SENAR e SEBRAE modificaram a assistência técnica; menciona a realidade dura do segmento e a necessidade da participação mais efetiva das federadas e associações nas políticas públicas. Acrescenta, ainda, da importância do papel, ou diploma, para o apicultor humilde, que muitas vezes possui mais diplomas do que colmeias, e que talvez, a venda de um certificado de membro da CBA fosse mais uma alternativa para obter recursos financeiros. O Sr. Aragão, relata sobre o cumprimento da missão da CBA, e do código civil, no que tange a colaboração dos associados serem voluntários. O Sr. Anselmo do Rio Grande do Sul, relata sobre a organização das associações, sobre a Pronamel,





- c) Apreciar e aprovar a previsão orçamentária anual e relatório anual da Diretoria, balanço do exercício financeiro, balanço patrimonial e o parecer emitido pelo Conselho Fiscal;
- d) Aplicar as disposições deste Estatuto, zelando pelo seu fiel cumprimento;
- e) Apreciar os documentos e recursos que lhe forem encaminhados mediante juntada de informações e esclarecimentos adicionais que se tornarem necessários;
- f) Apreciar e aprovar os valores propostos pela Diretoria para anuidades, ou fixar novos quantitativos;
- g) Aprovar as alterações ao estatuto da CBA pelo voto de 2/3(dois terços) de seus representantes em condições de voto e presentes na assembléia;
- h) Apreciar e aprovar as propostas das Federações que se candidatarem a sediar o Congresso Brasileiro de Apicultura e Meliponicultura.

Art. 15 – Direito de voto

- a) Cada entidade filiada fundadora e efetiva só terão direito a um voto nas assembleias;
- b) Os Presidentes das entidades filiadas fundadoras e efetivas poderão ser representados por um de seus vices- presidentes, desde que atendido o contido no artigo 12 letra "e";
- c) Só terão direito a voto os Presidentes das entidades fundadoras e efetivas que atenderem o previsto no artigo 12 letra "e";
- d) Só será reconhecida pela CBA a representatividade dos Presidentes das entidades filiadas fundadoras e efetivas, após o envio da cópia da Ata da eleição devidamente registrada no Cartório de Registro de Títulos e Documentos .
- e) Só terá direito a voto , ser votado e opinar na Assembleia o Presidente da filiada que estiver em dia com a Tesouraria;
- f) O voto será sempre secreto e nunca poderá ser exercido por procuração.

Parágrafo único: A regularização dos débitos implicará no restabelecimento automático dos direitos da filiada, desde que pagos até cinco dias antes das Assembleias ou de acordo com o contido no Edital de Convocação;

Art. 16 -O Conselho de Representantes se instalará:

- a) Em primeira convocação, presentes 2/3 dos representantes das filiadas fundadoras e efetivas;
- b) Em segunda convocação, com qualquer número, uma hora após o prazo *fixado* no Edital de Convocação.

Art. 17- A convocação de Assembleia do Conselho de Representantes será legalmente constituída quando convocada por correspondência ou pelo órgão de divulgação da CBA, no prazo de até quinze (15) dias corridos antes da data designada para as Assembleias Ordinárias e até sete (7) dias corridos para Assembleias Extraordinárias.

Art.18 – O Distrito Federal não terá Federação, assim o presidente da Associação Apícola e Meliponícola do Distrito Federal será o representante legal no Conselho de Representantes.

§ 1º - Caso seja Criada outra associação no Distrito Federal, o representante no Conselho de Representantes será o Presidente da Associação com o maior número de associados efetivos.



- c) Ausência seguida a três reuniões ordinárias da diretoria, do Conselho de Representantes e do Conselho Fiscal; ou a quatro reuniões intercaladas desses órgãos, sem a apresentação de motivo que ressalve o aspecto de desinteresse e falta de cooperação;

§ 1º - Verificada a hipótese prevista na alínea "a", o Conselho de Representantes, em face da existência de fatos ou provas que impliquem no enquadramento em malversação ou dilapidação do patrimônio da CBA, convocará o acusado para prestar esclarecimentos e apresentar sua defesa, após o que, pela maioria de 2/3 (dois terços) dos presentes à reunião, com direito a voto, pronunciará sua decisão;

§ 2º - Até a decisão final da justiça, se for o caso, poderá o Conselho de Representantes, desde que existam fatos e indícios da prática do ato, determinar a suspensão do acusado de suas funções pelo prazo máximo de seis (6) meses, pela maioria de 2/3 (dois terços) dos membros do Conselho com direito a voto;

§ 3º - Ocorrendo as demais hipóteses previstas nas alíneas "b" e "c", será o interessado notificado pelo presidente para, no prazo de 15 (quinze) dias a contar da data do requerimento de comunicação, enviar sua defesa à Diretoria da CBA;

§ 4º - Findo o prazo a que se refere o parágrafo anterior, a Diretoria emitirá sua decisão, facultando ao interessado recorrer ao Conselho de Representantes, no prazo de trinta (30) dias contados da data do recebimento da notificação daquela, importando o apelo na suspensão da medida;

§ 5º - O conselho de Representantes apreciará o recurso e expedirá a sua decisão final pela maioria de 2/3 (dois terços) dos membros presentes à reunião.

## Seção II

### Suspensão e Extinção de Direito

Art. 59 - A entidade que se desfiliar, terá declarado pela Diretoria, extintos os seus direitos, dependendo sua readmissão na manifestação do Conselho de Representantes, pelo voto de 2/3 (dois terços) de seus Representantes em condições de voto e presentes na Assembleia.

Art. 60 - O descumprimento dos preceitos deste Estatuto, pela filiada, acarretará sua eliminação ou suspensão de seus direitos pelo prazo máximo de um ano, em conformidade com a gravidade do ato, a juízo do Conselho de Representantes, que decidirá por 2/3 (dois terços) com direito a voto.

Parágrafo único - À filiada infratora assiste amplo direito de defesa, no prazo de trinta (30) dias a contar da data do recebimento da notificação expedida pela Diretoria da CBA.

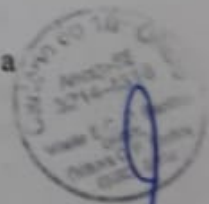
## CAPITULO X

### Das Padronizações e Credenciamento

#### Seção I

#### Padronizações

Art. 61 - A padronização de matérias, máquinas e equipamentos será controlada pela CBA, junto à respectiva fábrica visando estabelecer o mínimo de qualidade;



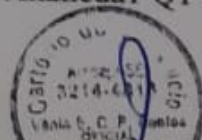
*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*



credibilidade do segmento e da necessidade de planejamento das associações e da CBA, para realização concreta de objetivos. Fechando essa pauta, o Presidente da Assembleia relata sobre a comunicação ser participativa e positiva. Neste momento, a Sra. Maria José, representante de Goiás, relata ser muito positiva sua experiência com o SEBRAE Goiás; **Item 4 - Apreciação e Aprovação das contas: Ano 2017 e janeiro à Abril de 2018:** o Sr. Alcindo, presidente do Conselho Fiscal, faz o relato sobre a prestação de contas reprovada do último presidente Sr. Cunha. Depois de refeita, chegou-se a um acordo, em que a CBA restituiu ao Sr. Cunha o valor de R\$1.228,54 e considerou-se encerrada essa prestação de contas. Foram apresentados os resultados dessa gestão, e iniciou-se a votação. A representante de Goiás, solicitou que a prestação de contas fosse apresentada mais detalhadamente com tempo hábil para ser devidamente contemplada. O Conselho Fiscal aprovou a prestação de contas a qual foi submetida a plenária. A plenária questionou a forma como é realizada essa apresentação, e sugeriu, no futuro, uma transparência mais efetiva da apresentação do relatório contábil. As contas foram aprovadas por unanimidade pela plenária; **Item 5 - Eleição da Diretoria e Conselho Fiscal: mandato Maio de 2018 a 30 de Julho de 2022:** Somente foi apresentada uma única CHAPA assim composta: **DIRETORIA : Presidente: José Soares de Aragão Brito**, Brasileiro, Divorciado, portador da Cédula de Identidade, RG: 198.174 SSP/SE e inscrito no CPF: 127.487.655-91, residente e domiciliado à Rua Valquíria Luiza Campos Nascimento, 111, Ed. Ibiza, Apto 302, Bairro Grageru, Aracaju – Se, CEP: 49.027-100. **1º Vice-Presidente: Ivanir Cella**, Brasileiro, Divorciado, portador da Cédula de Identidade, RG: 1499075 SSP/SC e inscrito no CPF: 435.050.669-15, residente e domiciliado, Servidão da Garoa, 61 – Bairro Ingleses – Florianópolis – SC, CEP: 88.058-118. **2º Vice-Presidente: Cícero Clemente de Freitas**, Brasileiro, Casado, portador da Cédula de Identidade, RG: 270272 MBRJ e inscrito no CPF: 296.975.307-34, residente e domiciliado à Q-QC 15, Rua C, Casa, 46, Jardim Mangueiral, São Sebastião, Brasília – DF, CEP: 71.699-819. **Tesoureiro: José Ivanilson Tavares dos Santos**, Brasileiro, Casado, portador da Cédula de Identidade, RG: 328.269, SSP/SE e inscrito no CPF: 072.912.725-72, residente e domiciliado a Av. Reis Lima, 223, Bairro Industrial, Aracaju – SE, CEP: 49.065-640.

**CONSELHO FISCAL: Titulares: Alcindo Alves**, Brasileiro, Casado, portador da cédula de Identidade, RG: 9546055-X, SSP/SP e inscrito no CPF: 020.898.108-07, residente e domiciliado à Rua Iracema Silva Popst, 353, Jardim M<sup>a</sup> Eugênia, Sorocaba – SP, CEP: 18.074-370. **Paulo Sérgio Cavalcanti Costa**, Brasileiro, Casado, portador da Cédula de Identidade, RG: 1472742 SSP/BA e inscrito no CPF: 093.682.305-44, residente e domiciliado na Rua Estrada do Bem Querere, Km 04, Bairro Universitário, Vitória da Conquista – BA, CEP: 45.031-900. **Antonildo Alexandre de Medeiros**, Brasileiro, Casado, portador da Cédula de Identidade, RG: 1.387.349 SSP/MA e inscrito no CPF: 452.692.973-53, residente e domiciliado à 605 Norte, Alameda Q1 4, Palmas – TO, CEP:



III – COLABORADORA – Os apicultores, meliponicultores, associações, cooperativas, entidades e empresas produtoras e comerciais, às quais fica atribuído o direito de participação, com desconto, em todas as promoções promovidas pela CBA. Não tem direito de votar ou ser votada.

§ 1º - São exigidos os seguintes documentos para filiação;

- a) Preenchimento do "CADASTRO DE FILIAÇÃO NA CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE APICULTURA",
- b) Cópia do Estatuto da Associação devidamente registrado no Cartório de Registro de Títulos e Documentos. (no caso de Associação).
- c) Fazer o pagamento da anuidade.

Art. 10 – Fica concedida a permissão de colaboração da CBA de qualquer entidade apícola e melipônica que satisfaça as exigências legais, com participação pela palavra, nas Assembleias, porém, sem direito a voto

## Seção II Direitos

Art. 11 – São direitos das entidades filiadas fundadoras, efetivas:

- a) Gozar dos serviços e vantagens proporcionados pela CBA
- b) Não responder subsidiariamente as obrigações contraídas pela CBA.
- c) Participar dos Congressos e outros eventos organizados pela CBA.
- d) Participar das reuniões do Conselho de Representantes.
- e) Solicitar o exame e pronunciamento da CBA para assuntos e / ou iniciativas relevantes do interesse de seus filiados.
- f) Receber assistência técnica e orientação, sob forma de cooperação, que visem a melhoria de suas atividades e de seus associados.
- g) Prioridade no recebimento de publicações editadas e comercializadas pela CBA.
- h) Receber desconto nas taxas de inscrição em todas as promoções patrocinadas pela CBA.
- i) Solicitar à CBA a Carteira Nacional do Criador de Abelhas para seus Associados de acordo com as normas exigidas pela CBA.

## Seção III Deveres

Art. 12 – São deveres das entidades filiadas fundadoras e efetivas:

- a) Ser representada, no Conselho de Representantes da CBA, pelo seu presidente, com plenos poderes para votar e ser votado em quaisquer questões que estejam consignadas na Ordem do Dia e/ou comunicado com antecedências à filiada;
- b) Pagar à CBA a anuidade até o dia 30 de abril, a título de contribuição social, importância que venha a ser estabelecida em Assembleia Geral Ordinária
- c) Prestigiar a CBA e com ela colaborar, inclusive procurando difundir o espírito associativista entre as demais Federações apícolas e melipônicas;
- d) Gozar dos benefícios concedidos neste Estatuto, zelando pela sua observância e propondo adaptações que forem julgadas convenientes para seu aprimoramento.
- e) Comunicar a CBA a eleição, a data de posse e período de gestão de sua Diretoria e do Conselho Fiscal, acompanhado da cópia da ata da Assembleia devidamente registrada





ATA DA ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE APICULTURA  
- CNPJ: 83.720.235/0001-85

Aos dezessete dias do mês de maio de dois mil e dezoito, às dezenove horas, em segunda convocação, reuniram-se, no Centro de Convenções e Exposições - EXPOVILLE, Auditório Tulipa, Rua XV de Novembro, 4315 - Glória - Joinville - Santa Catarina, os membros da Confederação Brasileira de Apicultura - CBA, em Assembleia Geral Ordinária para deliberarem conforme Edital de Convocação, do dia 26 de abril de 2018, com a seguinte pauta: **1 - Relato das Ações da CBA no período Maio 2014 a Maio 2018; 2 - Eleição Cidade Sede CONBRAPI 2022; 3 - Sustentabilidade das Organizações Apícolas e Melipônicas: Associação, Federação e Confederação; 4 - Apreciação e Aprovação das contas: Ano 2017 e janeiro à Abril de 2018; 5 - Eleição da Diretoria e Conselho Fiscal: mandato Maio de 2018 a Julho de 2022; 6 - O que ocorrer.**

Aberta a reunião, foi aprovado para presidir a Assembleia Geral Ordinária o Senhor Antônio Ferreira da Rocha, Embaixador, Apicultor de Brasília - DF, Brasileiro, Casado, CPF:235.792.937-53, RG: 4.800 MRE, e para secretariar os trabalhos, a Sra. Marinice Cezar Ferreira da Rocha, Apicultora, Brasileira, Casada, CPF: 068.931.148-69, RG: 12.516 MRE, onde apresenta os representantes de cada entidade, com direito a participação da Assembleia Geral Ordinária: **APIDF** - Carlos Alberto Bastos; **FAAMESP** - Alcindo Alves; **FARGS** - Anselmo Kunn; **APIS/GO** - Maria José Oliveira Faria Almeida; **CBA** - José Soares de Aragão Brito; **FAASC / CBA** - Nésio F. de Medeiros; **FEAPI** - Milton José de Sousa; **ACAM** - Raimundo Vidarico do Nascimento; **FAERJ** - Nelson Victor de Oliveira Filho; **FECAPIS** - Élcio José Luchi Thomazelli; **FEBAMEL** - Pedro Constan; **FARN** - Francisco das Chagas Pereira; **FAPISE** - José Ivanilson Tavares dos Santos. Em sequência inicia os trabalhos com o Item **1: Relato das Ações da CBA no período Maio 2014 a Maio de 2018**: O Presidente da CBA, o Sr. José Soares de Aragão Brito, faz um relato, mencionando as ações em relação ao RIISPOA, Resolução CONAMA 346/2004, o retorno da Frente Parlamentar de Apicultura e Meliponicultura, fazendo os agradecimentos ao Deputado Federal João Rodrigues por sua dedicação e auxílio a causa. Cita as tratativas da audiência com o Ministro da Agricultura, que fora solicitada em outubro de 2017 junto com a Frente Parlamentar de Apicultura e Meliponicultura, que resultou em providência concreta somente no mês de Fevereiro de 2018, sobre RIISPOA. Por último, comenta da harmonia entre os membros da atual Diretoria,

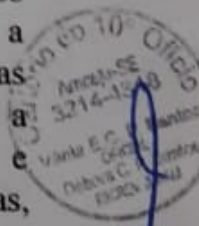
*[Assinatura]*

*[Assinatura]*

## Dos Deveres

Art. 8º- São deveres da CBA:

- a) Realizar, de dois em dois anos, o Congresso Brasileiro de Apicultura e Meliponicultura, promoção maior da CBA, cuja organização ficará sob a responsabilidade da Federação que representa o estado federativo escolhido como sede do evento e contará com a cooperação plena das entidades filiadas;
- b) Promover a realização de Congressos, conferências, reuniões e outras espécies de eventos, em que participem as organizações de apicultura e meliponicultura, com a finalidade de estreitamento de relações, conagraçamento entre os apicultores e meliponicultores, aprimoramento dos conhecimentos técnicos, das entidades filiadas e para adoção de decisões de caráter técnico – científico;
- c) Participar de Congresso, Conferências, Reuniões, Feiras e outros eventos, de caráter internacional, representando a apicultura e meliponicultura brasileira e neles procurando elevar o conceito da atividade nacional, através da apresentação de trabalhos e estudos e demonstração de produtos apícolas e meliponícolas da melhor qualidade, *visando* o aumento do intercâmbio comercial do País;
- d) Incentivar e estimular o desenvolvimento do associativismo apícola e meliponícola, inclusive prestigiando e amparando as iniciativas que visem a criação e implantação de cooperativas de produtos apícolas e meliponícolas;
- e) Organizar e colaborar em exposições apícolas e meliponícolas Internacionais e Nacionais, de caráter permanente ou temporário;
- f) Manter um setor que proporcione a divulgação apícola e meliponícola, inclusive de trabalhos técnico científicos, mediante distribuição de impressos , publicações, filmes , slides, material didático e outros do interesse dos apicultores e meliponicultores, mantendo também um boletim informativo da CBA;
- g) Estabelecer relacionamento de caráter econômico entre as entidades filiadas, organizações, empresas, indústrias e companhias, dedicadas à manufatura dos produtos apícolas e meliponícolas, visando o constante aumento da produção e da melhoria da produtividade do setor;
- h) Organizar, coordenar, intermediar e/ou operações com atividades econômicas vinculadas com o progresso e rentabilidade da apicultura e meliponicultura, elaborar planos e organizar, a pedido de interessados, unidades apícolas e meliponícolas de produção e de investigação como laboratórios , centros de documentação , instrumentos, combinados apícolas e meliponícolas e outros que objetivem prioritariamente o desenvolvimento das atividades apícolas e meliponícolas;
- i) Instituir, através das Federações, cursos de capacitação e aprimoramento dos conhecimentos práticos e técnicos de seus associados, proporcionando igualmente a necessária orientação às filiadas, no que se tornar preciso para o fortalecimento de suas iniciativas dirigidas ao engrandecimento próprio de órgãos vinculados; estabelecer a manutenção de relações plenas com organismos oficiais federais, estaduais e municipais, cooperando decisivamente para a institucionalização de programas, projetos, diretrizes e normas que possam amparar e desenvolver a apicultura e meliponicultura nacional, inclusive através da capacitação de recursos em subvenções ou subsídio que permitam a execução de trabalhos de investigação e/ou estudos que, estejam vinculados à soluções praticas e rápidas de problemas de defesa sanitária, erradicação e combate às doenças parasitárias, infecto- contagiosas e pragas que possam afetar as abelhas;





- às atividades apícolas e melipônicas, sejam internacionais, nacionais ou intergovernamentais;
- q) Aplicar as penalidades de sua alçada instituídas neste Estatuto;
  - r) Criar e nomear pessoas da sua confiança para compor as Secretarias, comissões Técnica e serviços para execução dos trabalhos da CBA;
  - s) Organizar os Congressos Brasileiros de Apicultura e Meliponicultura, nomeando a comissão técnica e seu Presidente de acordo com o Capítulo VI;
  - t) Emitir a carteira Nacional do Criador de Abelhas;
  - u) Delegar poderes, nomear e exonerar membros das Comissões Técnicas e das secretarias de apoio;
  - v) Praticar os demais atos de administração que não lhe sejam vedados pelo Estatuto;
  - w) Conceder as honorarias reconhecidas e aprovadas pelo Conselho de Representantes por relevantes serviços prestados à apicultura e meliponicultura brasileira.

Art. 25 – Compete ao 1º Vice – Presidente:

- a) Substituir o presidente nos seus impedimentos legais e ausências superiores a trinta(30) dias, assumindo definitivamente o cargo em caso de vacância,
- b) Auxiliar o Presidente nos encargos que forem cometidos.
- c) Assinar cheques, juntamente com o Tesoureiro, na ausência do Presidente

Art. 26 – Compete ao 2º Vice- Presidente

- a) Substituir o 1º Vice- Presidente nos seus impedimentos legais e ausência superior a trinta (30) dias, assumindo definitivamente o cargo em caso de vacância.
- b) Auxiliar o 1º Vice- Presidente nos encargos que forem cometidos.

Art. 27 – Compete ao Tesoureiro:

- a) Manter sob sua guarda e responsabilidade os valores monetários pertencentes à CBA;
- b) Assinar os documentos de pagamento e manter em dia a escrituração e os demais documentos contábeis;
- c) Depositar em conta corrente em estabelecimento bancário da praça, indicado pela diretoria e movimentar os recursos juntamente com o Presidente;
- d) Exercer o controle da arrecadação;
- e) Controlar a execução do orçamento de despesas;
- f) Preparar a correspondências da Secretaria de Finanças;
- g) Escolher o banco para abertura de conta da CBA e cobrança via boleto das contribuições das filiais;
- h) Providenciar a Declaração anual do Imposto de Renda da CBA;
- i) Manter atualizado o cadastro do CNPJ;
- j) Indicar o contador para com a aprovação do Presidente da CBA, manter a contabilidade da CBA.

### Seção III Secretarias

Art. 28 – O presidente poderá criar até o máximo de sete(7) Secretarias de apoio à administração, cujas atribuições serão definidas em Portaria e cujos cargos serão preenchidos



A handwritten signature in blue ink at the bottom right of the page.

Art. 50 - Do total das taxas de inscrição arrecadadas pela participação em congressos, Simpósios, feiras, realizadas sob os auspícios da CBA, será reservada a parcela de 10 %(dez por cento)destinada a constituir a renda da CBA, aplicável no atendimento de suas despesas de manutenção.

Art. 51 - O produto da arrecadação por porcentagem devida à CBA terá seu recolhimento procedido pela Tesouraria do evento, mediante recibo, ao Tesoureiro da CBA, que o depositará na conta bancária da CBA, contabilizando-o;

Parágrafo único: A prestação de contas para a CBA, da arrecadação das taxas de inscrição do evento e o reconhecimento para a Tesouraria da CBA da parcela devida conforme previsto no Art. 50 será de inteira responsabilidade do Presidente do Congresso, do Coordenador Executivo do Congresso e do Coordenador financeiro do Congresso:

Art. 52 -Constituem patrimônio da confederação:

- a) As contribuições sociais das filiadas ;
- b) As doações e legados;
- c) Os bens e valores adquiridos e as rendas por eles produzidos;
- d) As multas e outras rendas eventuais ;
- e) As subvenções, auxílios e subsídios concedidos pelos poderes públicos;
- f) Os direitos de autoria
- g) A parcela de 10 % das taxas de inscrição de eventos realizados sob os auspícios da CBA.

Art. 53 - As despesas da confederação correrão por conta dos itens especificados consignados em seus orçamentos e de acordo com a legislação vigente.

Art. 54 -Os seus imóveis e os títulos de renda só poderão ser alienados mediante a expressa autorização do Conselho de Representantes, em votação secreta, observadas as demais precisões legais.

Art. 55 - No caso de dissolução da confederação, o que se dará por deliberação de mais de 2/3 (dois terços) do Conselho de Representantes das filiadas no gozo de seus direitos, os seus bens, pagas as dívidas decorrentes de suas responsabilidades, serão distribuídos equitativamente entre as Federações.

#### CAPÍTULO VIII Condecorações da CBA

Art. 56 - Compete ao Presidente da CBA conceder as condecorações instituídas e aprovadas pelo conselho de Representantes.

- a) DIPLOMA DE HONRA AO MÉRITO- a ser concedido às pessoas, empresas e entidades que por qualquer razão, tenham colaborado ou prestado relevantes serviços ao associativismo apícola e melipônica brasileiro
- b) PLACA DE HOMENAGEM- deverá ter dedicatória alusiva e será concedida como agradecimento às pessoas, empresas e entidades que tenham prestado relevantes serviços a apicultura e meliponicultura brasileiro;
- c) MEDALHA DO PRESIDENTE DA CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE APICULTURA E MELIPONICULTURA-confeccionada com o logotipo da CBA e escrita no contorno CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE APICULTURA-



*[Handwritten signature]*

*[Handwritten mark]*



§ 2º - O Estado onde não tiver Federação ou que a mesma esteja inoperante, poderá ser representado junto a CBA, em caráter excepcional e temporário, por uma Associação de maior representatividade no Estado, com todos os direitos da Filiada Efetiva inclusive a votar e ser votada.

§ 3º - A representatividade de que trata o § 2º do Art. 18, não poderá ser exercido por uma Cooperativa.

Art. 19 - As Assembleias Extraordinárias do Conselho de Representantes poderão ser realizadas quando:

- a) Convocadas pelo Presidente da CBA.
- b) Julgar conveniente a maioria da Diretoria e/ou Conselho Fiscal ou mais da metade do Conselho de representantes, devendo ser especificados os motivos da reunião.

Parágrafo único: As Assembleias Extraordinárias do Conselho de Representantes só poderão tratar de assuntos para as quais foram convocadas.

Art. 20 - Quando a convocação da Assembleia Extraordinária do Conselho de Representantes for feita na forma do artigo 19 letra "b", o Presidente da CBA não poderá se opor e terá que promover a sua realização dentro de quinze(15) dias corridos, contados da data da entrada do requerimento na Secretaria de Administração.

§ 1º - Será obrigatório o comparecimento na respectiva reunião de todos aqueles que assinarem o requerimento.

§ 2º - Na falta da convocação pelo Presidente, espirado o prazo marcado neste artigo, aqueles que a deliberaram deverão tomar as providências para promovê-la.

Art. 21 - As despesas de viagem e estadia dos Presidentes às reuniões do Conselho de Representantes correrão por conta das Filiadas, dentro de suas possibilidades.

## Seção II Diretoria

Art. 22 -A Diretoria , órgão executivo da CBA, será composta de : Presidente, 1º e 2º Vice Presidentes, Tesoureiro, Conselho Fiscal Efetivo e Suplentes, a serem eleitos pelo Conselho de Representantes em Assembleia Geral Ordinária, para um mandato de quatro (4) anos, podendo ser reeleita somente para mais um mandato.

§ 1º - Os Vice- Presidentes poderão se candidatar a presidente mesmo já tendo sido reeleito a Vice -Presidente.

§ 2º - Os candidatos à Diretoria e Conselho Fiscal Efetivo e Suplente, devem ter sua aprovação pela Federada que faz parte.

Art. 23 - Compete à Diretoria:

- a) Reunir-se sempre que for convocada pelo Presidente, necessitando da maioria para poder deliberar, cabendo ao Presidente o voto de desempate. Dos trabalhos realizados será lavrada obrigatoriamente uma ata;
- b) Administrar o patrimônio social, promover o contínuo desenvolvimento das entidades filiadas fundadoras, e efetivas, contribuindo para a melhoria de suas atividades;



## Conselho Fiscal

Art. 35 – A Confederação Brasileira de Apicultura – CBA terá um Conselho Fiscal constituído por três(3) membros efetivo e três (3) membros suplentes, eleitos pelo Conselho de Representantes, juntamente com a Diretoria, na forma disposta neste estatuto, não podendo uma entidade filiada ter mais de um representante neste Conselho.

Art. 36 – Compete aos membros do Conselho Fiscal:

- a) Exercer a mais ampla fiscalização sobre todos os atos e fatos administrativos da entidade, emitir parecer prévio sobre balanços ou prestações de contas, destinadas ou não ao Conselho de Representantes, deliberando também sobre a aquisição e venda de bens imóveis e veículos, empréstimos e financiamento, podendo ainda opinar sobre os casos omissos;
- b) Dar parecer sobre a proposta do orçamento da despesa e da receita para o exercício financeiro;
- c) Opinar sobre as despesas extraordinárias e balancetes mensais;
- d) Dar parecer sobre o balanço financeiro, balanço patrimonial comparando e a demonstração de aplicação da contribuição das filiadas, lançando o competente “visto” e rubrica no documentos que devem constar da ordem do dia da reunião do Conselho de representantes em que serão aprovadas as contas da Diretoria.

Art. 37 -Conselho Fiscal elegerá dentre seus membros, um presidente e um secretário.

Parágrafo único: Em caso de renuncia coletiva da Diretoria, assumirão a Presidência e demais cargos os membros do conselho fiscal, convocando em seguida, e de imediato, reunião extraordinária do Conselho de Representantes, que deverão eleger nova Diretoria para o término do mandato.

Art. 38 – Ocorrendo renuncia, destituição ou falecimento de membro do Conselho Fiscal, assumira o cargo vacante o respectivo suplente.

## CAPITULO V

### Das Eleições para Diretoria e Conselho Fiscal

Art. 39 -Para votação de eleições, durante assembleia Geral ordinária, deverá ser constituída uma mesa de eleição, com presidente e um secretário indicado e aprovado pelo conselho de representantes.

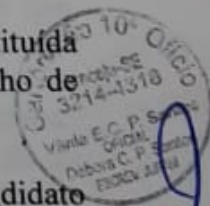
§ 1º O Presidente da CBA não poderá presidir a mesa de Eleição, mesmo que não seja candidato a reeleição;

§ 2º Compete ao Presidente da CBA informar ao presidente da Mesa de eleição quais as filiadas com o direito a voto e quem são seus representantes legais de acordo com o previsto no artigo 12 letra “e”,

§ 3º Compete ao Presidente da mesa de eleição proclamar a nova diretoria e os membros do conselho fiscal eleitos, dentro dos preceitos e normas instituídos através deste Estatuto.

§ 4º compete ao Presidente da Mesa de Eleição assinar e entregar ao Presidente, 1º e 2º Vice-Presidentes, Tesoureiro e Conselho Fiscal Efetivo e Suplente o DIPLOMA da eleição.

Art. 40 – Os cargos eleitos são: Presidente, 1º e 2º Vice- Presidentes, Tesoureiro, e membros do Conselho Fiscal Efetivo e Suplente, que podem ser reeleitos somente pra mais um mandato.

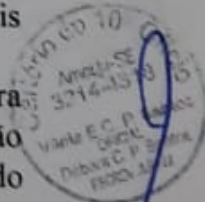




- c) Cumprir e fazer cumprir a legislação específica vigente , assim como o presente Estatuto , as resoluções próprias e aquelas emanadas do Conselho de Representantes.

Art. 24 – Compete ao Presidente da CBA:

- a) Despachar pelo menos uma vez por ano, preferencialmente no dia 25 de maio, data comemorativa do nascimento de Frederico Augusto Hannemann, na Representação Histórica da CBA, na cidade de Rio Pardo, Rio Grande do Sul ;
- b) Despachar expediente ordinário e assinar correspondência, relatórios, balanço do exercício financeiro, balanço patrimonial, previsão orçamentária, atas das Assembleias e das reuniões que presidir e rubricar os livros exigíveis em uso na CBA;
- c) Assinar sempre em regime de dupla assinatura com o Tesoureiro, cheques, firmar recibos, ordens de pagamento, liberar pagamentos e abrir conta bancária;
- d) Convocar e presidir as reuniões da Diretoria e do Conselho de representantes;
- e) Convocar reunião do Conselho Fiscal;
- f) Apresentar, no final do seu mandato, ao Conselho de Representantes, balanço circunstanciado de sua gestão, com todas as peças exigidas neste Estatuto, acompanhado de parecer do Conselho Fiscal.
- g) Representar a CBA em congresso, simpósios, reuniões e feiras, de caráter internacional e nacional e perante órgãos oficiais federais, estaduais e municipais, em todos os níveis e junto a estabelecimentos privados, em tudo que diga respeito à CBA, às suas filiadas fundadoras, efetivas, objetivando a defesa dos interesses dessas organizações, de seus associados, dos apicultores, meliponicultores e da apicultura e meliponicultura brasileira;
- h) Representar a CBA em juízo ou em fora dele;
- i) Contratar funcionários, desde que os trabalhos da CBA assim exijam mediante aprovação da Diretoria e viabilidade de recursos por parte da CBA;
- j) Nomear e designar pessoas de sua confiança para exercício de cargos e funções tratados neste Estatuto e em outros dispositivos decorrentes da autorização ou atribuição emanadas de atos do Conselho de Representantes;
- k) Exercer a direção, a coordenação, a orientação e a fiscalização dos trabalhos da CBA, das entidades filiadas, vinculadas ou subordinadas;
- l) Elaborar os regimentos internos de seus serviços e outros que forem cometidos neste Estatuto;
- m) Manter contatos com organizações internacionais e nacionais, oficiais ou privadas, visando o constante aprimoramento da apicultura e meliponicultura e do contínuo aumento de sua produtividade e produção;
- n) Resolver os casos omissos, assim como quaisquer duvida que venham a surgir no transcorrer da execução deste Estatuto, podendo, para este fim, expedir Atos adicionais “ad referendum” para posterior aprovação do Conselho de Representantes;
- o) Adotar, com a cooperação do Tesoureiro, as providencias julgadas de conveniência para a boa administração dos recursos arrecadados, estabelecendo a programação orçamentaria respectiva, assim com a destinação do produto no acréscimo do fundo patrimonial cuja relação de seus levantados, no que concerne a CBA, é de sua responsabilidade;
- p) Assinar e realizar, em nome da CBA, convênios, acordos, ajustes ou outras formas de conjugação de recursos, técnicos, humanos e financeiros com órgãos ou entidades de assistência técnica, agentes financeiros, órgãos oficiais da administração direta e indireta, federais, estaduais e municipais ou particulares e, ainda, com cooperativas , federações, associações de classe ou outras entidades jurídicas e pessoas físicas ligadas



§ 1º Qualquer apicultor ou meliponicultor filiado a uma Associação há mais de três anos poderá se candidatar aos cargos eletivos, devendo ter o aval de indicação da Federação à qual a Associação esteja filiada.

§ 2º - Cada Federação poderá indicar mais de um apicultor candidatos aos cargos eletivos.

§ 3º - A Federação não poderá negar o direito de nenhum apicultor ou meliponicultor ser candidato. Caso haja algum impedimento deverá ser apresentado à Assembleia para decisão final.

Art. 41 - Os candidatos aos cargos eletivos deverão formar uma ou mais chapas.

Art. 42 - Um candidato não poderá participar de outra chapa.

Art. 43 - Cada chapa deverá conter os nomes dos candidatos a cada cargo assim distribuídos.

CHAPA Nº

Presidente

1º Vice- Presidente

2º Vice- Presidente

Tesoureiro

Conselho Fiscal Efetivo e Suplente

Art. 44 - O pleito obedecerá ao prazo de registro, publicação, eleição, proclamação, protestos e recursos previstos para as eleições da Diretoria e Conselho Fiscal na Legislação Vigente.

Art. 45 - O Congresso Brasileiro de Apicultura e Meliponicultura, que representa o evento maior da CBA, será realizado de dois em dois anos, preferencialmente no mês de maio e na forma disposta neste Estatuto.

§ 1º O Presidente da Federação da Unidade Federativa anfitriã será o Presidente do Congresso.

Art. 46 - A organização, dos congressos Brasileiros de Apicultura e Meliponicultura, os simpósios, exposições, feiras e outros eventos de caráter promocional ou técnico- científicos, celebrados sob o patrocínio da CBA, caberá a uma comissão técnica, a ser indicada pelo presidente da CBA, cabendo a Presidência dessa comissão ao Presidente da Federação que sediar o evento.

Art. 47 - As entidades filiadas que desejarem sediar o evento maior ou outros de seu interesse, voltados para a apicultura e meliponicultura, solicitarão aprovação à CBA, mencionando as vantagens que oferece a unidade anfitriã, os recursos financeiros e material que poderão ser obtidos mediante a contribuição do Estado, de outras instituições e dos apicultores e meliponicultores locais, indicando, ainda, as condições de alojamento e alimentação, as vantagens técnicas propostas e outros detalhes que advoguem em favor da celebração pleiteada.

Art. 48 - Após analisadas as propostas pela Diretoria, as mesmas serão submetidas ao voto do Conselho de Representantes, que optará pela que melhor convier aos interesses maiores da apicultura e meliponicultura brasileira e da CBA.

Art. 49 - As despesas relativas ao transporte, alojamento, manutenção, excursões, organizadas e a taxa de participação nos eventos, ficam por conta de cada participante.



A handwritten signature in blue ink, located below the stamp.

A second handwritten signature in blue ink, located at the bottom right of the page.



- no Cartório de Registro de Títulos e Documentos, dentro de trinta dias contados da respectiva escolha, para que seja reconhecida pela CBA a representatividade da Nova Diretoria da filiada;
- f) Comunicar à CBA, no prazo de trinta dias, qualquer alteração que venha ocorrer em seus órgãos de administração, inclusive a perda de mandato de seus dirigentes;
  - g) Encaminhar a CBA, anualmente, nos meses de junho, cópia de atualização CNPJ;
  - h) Custear, dentro das suas possibilidades, as despesas de seus Presidentes, quando forem convocados para reuniões fora de sua sede;
  - i) Manter a mais estreita e decidida cooperação com a CBA, mediante fornecimento de informações, esclarecimentos e outros elementos do interesse da apicultura e meliponicultura da CBA;
  - j) Propor à CBA qualquer medida benéfica para as entidades e para a apicultura e meliponicultura, na forma disposta na legislação em vigor e atinente à matéria;
  - k) Solicitar o cancelamento de sua filiação, desde que esteja em dia com a tesouraria, e o motivo seja relevante e insuperável;
  - l) Enviar para à CBA, anualmente relatórios das atividades apícolas e melipônicas de seu Estado, principalmente quanto a produção, valor de comercialização, cursos e encontros efetuados e qualquer outro fato julgado relevante;
  - m) Realizar uma vez por ano, como forma de conagração entre os apicultores e meliponicultores, o Encontro de Apicultores e Meliponicultores de seu Estado, buscando o apoio de entidades oficiais e privadas, divulgando os produtos apícolas e melipônicas, oferecendo palestras com novas tecnologias e promovendo o nome da Federação e da CBA.
  - n) Respeitar fielmente seu Estatuto, realizando Assembleia, eleições, estar regularizada com suas obrigações junto a Receita Federal e proceder todos os regimentos de suas atas no Cartório de Registro de Títulos e Documentos de sua Cidade.

#### CAPÍTULO IV

##### Da Administração, Conselho de Representantes, Diretoria e Conselho Fiscal

Art. 13 – A Administração da CBA é de responsabilidade do Conselho de Representantes, da Diretoria e do Conselho Fiscal, os quais são responsáveis por cumprir e fazer cumprir o estatuto.

Parágrafo único. São órgãos da administração da CBA:

- a) Conselho de Representantes.
- b) Diretoria.
- c) Conselho Fiscal.

##### Seção I Conselho de Representantes

Art. 14 – O Conselho de Representantes é o órgão soberano da CBA e será sempre constituído em Assembleias pelos presidentes das entidades filiadas fundadoras e efetivas, e a ele compete:

- a) Eleger os membros da Diretoria: Presidente, 1º e 2º Vice - Presidentes, Tesoureiro e o Conselho Fiscal Efetivo e Suplente;
- b) Aprovar o Regimento Interno;



- j) Participar, na qualidade de órgão maior na apicultura e meliponicultura brasileira, de Conselhos, Comissões, Grupos de trabalho, comitês ou outra qualquer forma de organização instituída pelos poderes públicos para o fim específico de estudar, examinar, elaborar, sugerir, aprovar ou rejeitar normas, diretrizes, planos, programas ou outras manifestações e/ou intenções que visem a defesa dos interesses da apicultura e meliponicultura e dos apicultores e meliponicultores, individual ou coletivamente, como produtor ou como filiado às entidades de classe;
- k) Intervir, na qualidade de órgão maior da apicultura e meliponicultura nacional, nas federações ou associações que deixarem de cumprir seus objetivos estabelecidos em Estatutos respectivos.

### CAPÍTULO III Das Filiadas seus Direitos e Deveres

#### Seção I Filiadas

Art. 9º -As Filiadas dividem-se:

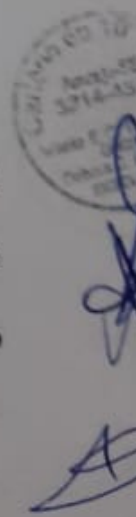
I - FUNDADORA - As Entidades Apícolas que subscrevem a ata da Assembleia Geral de fundação da CBA abaixo relacionadas. Tem Pleno direito a voto.

- Rio Grande do Sul
- Pernambuco
- Piauí
- Bahia
- Goiás
- Espírito Santo
- Rio de Janeiro
- Mato Grosso (hoje Mato Grosso do Sul)
- Ceará
- Rio Grande do Norte
- Minas Gerais
- Paraná
- Guanabara (hoje Rio de Janeiro)

II- EFETIVA - As Federações Apícolas Estaduais que solicitaram sua filiação à CBA e tiveram sua aceitação aprovada pela diretoria da CBA. Tem Pleno direito a voto.

§ 1º - São exigidos os seguintes documentos para filiação:

- a) Preenchimento do "CADASTRO DE FILIAÇÃO NA CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE APICULTURA",
- b) Cópia do Estatuto da Federação devidamente registrado no Cartório de Registro de Títulos e Documentos,
- c) Cópia da Ata da Assembleia que elegeu a última diretoria devidamente registrada no Cartório de Registro de Títulos e Documentos,
- d) Cópia do CNPJ.
- e) Fazer o pagamento da anuidade.





PRESIDENTE, será entregue solenemente, no encerramento do Congresso Brasileiro de Apicultura e Meliponicultura, pelo Presidente que sai ao presidente que entra, devendo ser usada somente pelo presidente da CBA nos eventos oficiais apícolas e meliponícolas em que o presidente estiver presente.

- d) MEDALHA DO PRESIDENTE DO CONGRESSO BRASILEIRO DE APICULTURA E MELIPONICULTURA – confeccionada com o logotipo da CBA e escrita no contorno CONGRESSO BRASILEIRO DE APICULTURA E MELIPONICULTURA- PRESIDENTE, será sempre, no encerramento do Congresso Brasileiro de Apicultura e Meliponicultura, entregue solenemente pelo Presidente do Congresso, ao Presidente da Confederação Brasileira de Apicultura que entregará ao Presidente da Federação que irá sediar o próximo congresso.

Parágrafo Único. A responsabilidade de guarda das medalhas que tratam os itens “c” e “d” acima será sempre dos Presidentes que a receberem;

- e) MEDALHA APÍCOLA FREDERICO AUGUSTO HANNEMANN confeccionada com distintivo de uma abelha dentro de uma célula hexagonal, será sempre entregue solenemente, no encerramento do Congresso Brasileiro de Apicultura, às pessoas de notório saber apícola e meliponícola, que tenham escrito obra original apícola e meliponícola, que tenham se dedicado por mais de trinta anos às técnicas apícolas e meliponícolas com trabalhos práticos de reconhecida utilidade

§ 1º - Serão concedidas no máximo cinco unidades por Congresso.

§ 2º - A proposta para concessão das medalhas, tratadas no item “e” será submetido, pelo Presidente da CBA para a aprovação do Conselho de Representantes durante a Assembleia Geral Ordinária;

- f) DIPLOMA DA ELEIÇÃO- confeccionado com o timbre da CBA deverá ser assinado e entregue pelo presidente da mesa de Eleição durante a proclamação dos eleitos: Presidente, 1º e 2º Vice- Presidentes, Tesoureiro e Conselho Fiscal Efetivo e Suplente;
- g) CERTIFICADO- de cursos, palestras, frequência deverá ser assinado pelo presidente da Federação e representantes das demais entidades envolvidas, devendo ser entregue sempre no mesmo evento.

Art. 57 – As Condecorações, que vierem a ser constituídas a partir desta data, deverão ser regulamentadas por regimento interno e aprovadas pelo Conselho de Representantes.

## CAPITULO IX

### Seção I

#### Perda do Mandato

Art. 58 – Os membros da Diretoria, do Conselho Fiscal e do Conselho de Representantes perderão o mandato nos seguintes casos:

- a) Malversação ou dilapidação do patrimônio social da confederação, atos que serão julgados na conformidade do estabelecido pela legislação atinente a matéria;
- b) Grave violação das disposições deste Estatuto;



Art. 62 – A padronização de qualquer material equipamento será adotada pela CBA após análise e parecer de uma Comissão criada para este fim específico, ou de acordo com os critérios adotados pelo Ministério da Agricultura; e/ou Associação Brasileira de Normas Técnicas.

Art. 63 - O equipamento ou material padronizado pela CBA deverá receber um certificado de padronização fornecido e assinado exclusivamente pelo Presidente da CBA.

Art. 64 – O certificado de padronização deverá ser solicitado pelo interessado através de um requerimento por escrito.

## Seção II Credenciamentos

Art.65 – O credenciamento de entrepostos, indústrias, fábricas, empresas, professores e consultores apícolas e meliponícolas será fornecido pela CBA desde que atendam as Exigências mínimas estabelecidas pela CBA através de regimentos internos.

Art. 66 – O credenciamento será reconhecido através de um certificado fornecido e assinado exclusivamente pelo presidente da CBA.

Art. 67 – Os entrepostos, indústrias e fábricas só serão credenciadas pela CBA quando atenderem as medias oficiais dos equipamentos, o material utilizado for adequado às exigências da Vigilância Sanitária e a manipulação dos produtos atenderem as exigências de higiene da Vigilância Sanitária e da CBA.

Art. 68 – O certificado de credenciamento deverá ser solicitado pelo interessado através de um requerimento por escrito.

## CAPITULO XI Das Disposições Gerais

### Seção I Disposições Gerais

Art. 69 – São condições para funcionamento da Confederação:

- a) Observância das leis e dos princípios da brasilidade, da moral e compreensão dos deveres cívicos;
- b) Nenhum membro dos cargos eletivos e indicados pelo Presidente da CBA serão remunerados, ressalvada a hipótese de afastamento do trabalho para esse fim, como regulado em lei, ficando a decisão da concessão de remuneração e ajuda de custo a critério do Conselho de Representantes;
- c) O contador, secretario executivo, poderão ser contratados pelo Presidente atendendo à legislação em vigor.
- d) Outros serviços poderão ser contratados e pagos sem vinculo empregatício por tarefa, de acordo com as disponibilidades financeiras da CBA.

Art. 70 – De qualquer ato lesivo aos direitos das filiadas, à Diretoria, ao Conselho Fiscal e aos membros do Conselho de Representantes, cuja forma de recurso não esteja prevista neste Estatuto, caberá pedido de apreciação ao conselho de Representantes, no prazo de trinta (30)





por indicação direta de escolhidos entre elementos de confiança do Presidente e estarão diretamente vinculados ao Presidente da CBA.

Parágrafo único- Dentre estas Secretarias, obrigatoriamente haverá a Secretaria Executiva, a Secretaria Administrativa, com competência e atribuições definidas neste Estatuto.

Art. 29 – Compete ao Secretário Executivo:

- a) Administrar a sede da CBA;
- b) Apoiar e colaborar com o Presidente da CBA na divulgação de execução das políticas apícolas e meliponícolas;
- c) Submeter ao Presidente da CBA, com a necessária antecedência, para a análise da possibilidade de comparecer, as pautas das reuniões dos organismos nacionais e internacionais a que a CBA deva comparecer;
- d) Desenvolver e estabelecer relacionamento entre a CBA e organizações governamentais federal, estadual ou municipal ou outras entidades de caráter privado que sejam do interesse da CBA, especialmente aqueles dedicados a assuntos correlato a apicultura e meliponicultura;
- e) Representar, assinar e realizar, em nome do Presidente da CBA, nos casos que o Presidente da CBA não possa estar presente e com sua concordância, por escrito, convênios, acordos, ajustes ou outras formas de conjugação de recursos técnicos, humanos e financeiros, com órgãos oficiais da administração direta ou indireta, federais, estaduais e municipais Associações de Classe ou outra entidade jurídica de pessoas físicas, ligadas as atividades apícolas e meliponícolas, sejam nacionais ou internacionais

Art. 30- Compete ao Secretario de Administração:

- a) Administrar a representação Histórica da CBA;
- b) Manter sob sua responsabilidade o acervo do museu da CBA;
- c) Manter sob sua responsabilidade o acervo da biblioteca da CBA;
- d) Manter sob sua responsabilidade o arquivo geral da CBA;
- e) Preparar anualmente o relatório geral das atividades da Secretaria;
- f) Manter sob sua guarda e responsabilidade os bens pertencentes à CBA;

#### Seção IV Coordenadorias

Art. 31 – As Federações poderão se unir em coordenadorias Regionais para definirem políticas administrativas e técnicas de interesse comum na região.

Art. 32 – A coordenação das coordenadorias Regionais será efetuada por um dos Presidentes das Federações que compõem a Coordenadoria Regional.

Art. 33 – A coordenação deverá informar a CBA a sua resolução, para fins de interação com a CBA.

Art. 34 – A politica da CBA para o desenvolvimento apícola e meliponícola da região será executada pelas coordenações Regionais.

#### Seção V



dias a contar do fato, dirigido á Diretoria para julgamento pelo aludido Conselho em sua Primeira reunião.

Art. 71 – Em caso de renúncia do presidente da CBA o 1º Vice- Presidente comunicará, por escrito, a todos os membros do Conselho de Representantes, dentro de um prazo não superior a 24 (vinte e quatro) horas.

§ único: o Vice- Presidente assumirá a presidência da CBA até o final do mandato , quando convocará novas eleições,

Art. 72 – Se houver renúncia coletiva da Diretoria e do Conselho Fiscal, o Presidente ainda que resignatário convocará os Presidentes das entidades filiadas que constituirão uma junta Governativa provisória, a fim de promover os meios necessários para a solução do assunto.

Art. 73 – A junta Governativa Provisória, constituída nos termos do artigo anterior promoverá as diligências necessárias á realização de novas eleições para investidura dos cargos da Diretoria e do Conselho Fiscal, na conformidade do presente Estatuto e no prazo máximo de noventa (90) dias contados de sua posse,

Art. 74 – Em caso de renuncia, abandono ou perda de cargo, o membro da Diretoria e do Conselho Fiscal, não poderá ser eleito ou indicado para qualquer mandato na administração ou de representação da CBA, durante 05(cinco) anos.

Art. 75- O presente Estatuto só poderá ser modificado, mediante apresentação de propostas de um dos membros do Conselho de representantes, durante a Assembleia Geral Ordinária e colocada em votação na próxima Assembleia Geral Ordinária, não podendo ser votada em Assembleia Geral Extraordinária.

Art. 76 – O presidente da CBA deverá convocar uma Assembleia Geral Ordinária, anualmente, de acordo com o Código Civil Brasileiro.

## Seção II Disposições Transitórias

Art. 77 – Comprovada, em um Estado, a existência legal de três ou mais Associações de apicultura e meliponicultura, filiadas ou não a CBA, fica obrigatória a criação da Federação das Associações de Apicultores e Meliponicultores do Estado, com exceção do Distrito Federal.

Art. 78 – Até a criação da Federação, fica estabelecido que onde existirem uma ou mais Associações de Apicultores e meliponicultores, caberá direito a voto ao representante, escolhido mediante consenso entre as associações e informado por escrito a CBA para fins de reconhecimento da representatividade.

Parágrafo único: A Associação que estiver representando o Estado terá que se filiar á CBA.

Art. 79 - A Diretoria elaborará Regimento interno, que será submetido ao Conselho de Representantes, para tratar dos casos omissos neste Estatuto, regulamentando-o e estabelecendo normas para a ordem interna da CBA.



*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*



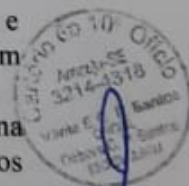
Estado do Espírito Santo às 18:00 horas do dia 26 de junho de 2003, sendo registrado na cidade de Rio Pardo, Rio Grande do Sul no Registro Civil de Pessoa Jurídicas.

Seção IV  
Finalidade da CBA

Art. 7º - São Finalidades da CBA:

- a) estimular, tanto a produção com qualidade, quanto o consumo dos produtos oriundo das abelhas *Apis Mellíferas* e dos Meliponídeos, através de exposições, feiras, encontros e meios de comunicação;
- b) representar, coordenar, orientar, defender em todos os níveis e perante os poderes constituídos, os interesses das entidades de apicultura e meliponicultura, filiadas e associadas, existentes em território nacional;
- c) representar as Federações, Associações e outras entidades apícolas e meliponícolas nacionais em congressos, conferências e reuniões internacionais de apicultura e meliponicultura;
- d) articular com as entidades apícolas e meliponícolas de outros países, para promover, pela absorção de técnicas modernas, o desenvolvimento e o aperfeiçoamento da apicultura e meliponicultura brasileira;
- e) Cooperar com as entidades federais, estaduais e municipais, governamentais ou particulares, como órgão técnico, colaborando na organização das programações específicas e na instituição de diretrizes, procurando a solução de problemas que obstaculizem o pleno desenvolvimento da apicultura e meliponicultura;
- f) Proporcionar com meios ao seu alcance, a plena valorização das atividades específicas, quer através da divulgação de métodos técnicos de comprovada eficácia para a melhoria da produtividade apícola e meliponícola, como pela concessão de incentivos para a concretização de estudos inerentes, mediante o engajamento de instituições nacionais de investigação científica;
- g) Estimular e organizar a atividade apícola e meliponícola através de palestras, reuniões, conferências, cursos, encontros e congressos;
- h) promover e participar de exposições e eventos que visem difundir a apicultura e meliponicultura e seus produtos, concedendo certificados, medalhas e ou troféus;
- i) promover medidas de defesa para, em conjunto com as entidades filiadas e associadas, evitar a propagação de moléstias parasitárias, infectocontagiosas e pragas que possam causar mortandade ou afetar as abelhas;
- j) manter estreita cooperação com os organismos internacionais de apicultura e meliponicultura, representando-os em território nacional, quando para tal fim houver o indispensável cometimento;
- k) Cooperar com as entidades federais, estaduais, municipais e particulares na promoção, introdução e divulgação de programas de proteção e recuperação dos recursos naturais, equilíbrio biológico e meio ambiente;
- l) Atuar como fiel através da constituição da comissão técnica para controlar e padronizar a qualidade técnica dos materiais de apicultura e meliponicultura produzidos e oferecidos para revenda;
- m) Emitir certificado de qualidade e credenciar empresas que produzam produtos, materiais e equipamentos apícolas e meliponícolas dentro dos padrões de qualidade exigidos pela CBA.

CAPÍTULO II



*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*

Parágrafo único: A Diretoria poderá alterar a seu critério, os dispositivos do Regimento Interno e submetê-los a aprovação do Conselho de Representantes.



Art. 80 - O presente Estatuto Vigorará a partir de sua aprovação, revogada nesta data o Estatuto datado de 18 de maio de 2010 e o regimento Interno datado de 23 de Novembro de 1999.

Brasília, Distrito Federal em 22 de janeiro de 2018.

  
JOSE SOARES DE ARAGÃO BRITO  
Presidente da CBA

  
Barbara Murelly Silva Brito  
Advogada  
OAB/SE 7606

<b>CARTÓRIO DO 10º OFÍCIO</b> TÍTULOS E DOCUMENTOS E PESSOAS JURÍDICAS Rua Capela, Nº 55 - Centro Aracaju/SE - Tel.: 3214-4818	Averbado o presente documento ao lado do Registro Original
	Livro <u>A 208</u> Sob Nº <u>68362</u>
	Aracaju <u>16 / 04 / 2018</u>
	<u>[Signature]</u> Oficial

 <b>Selo Digital de Fiscalização</b> Tribunal de Justiça de Sergipe	
10º Ofício da Comarca de Aracaju - 16/04/2018 - 09:24:55	
Selo TJSE: 201829505002745	
Acesse: <a href="http://www.tjse.jus.br/x/NEN346">www.tjse.jus.br/x/NEN346</a>	



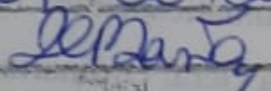
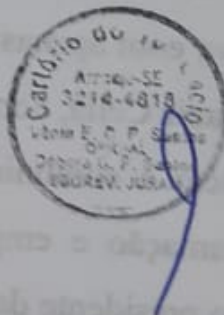


Selo Digital de Fiscalização  
Tribunal de Justiça de Sergipe

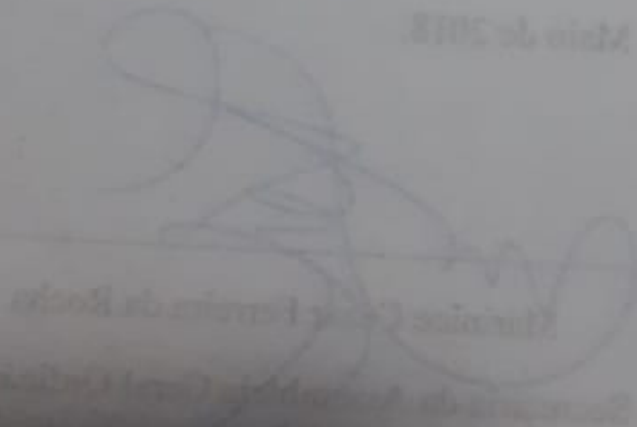
10º Ofício da Comarca de Aracaju -  
04/06/2018 - 08:34:27

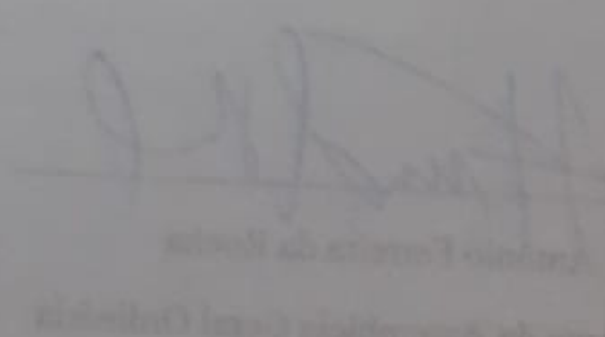
Selo TJSE: 201829505004308  
Acesse: [www.tjse.jus.br/x/T6NQH4](http://www.tjse.jus.br/x/T6NQH4)



<b>CARTÓRIO DO 10º OFÍCIO</b> ATOS E DOCUMENTOS E PESSOAS JURÍDICAS Rua Capela, Nº 55 - Centro Aracaju/SE - Tel.: 3214-4818	Averbado o presente documento ao lado do Registro Original Livro <u>2208</u> Sob Nº <u>63362</u> Aracaju <u>04</u> / <u>06</u> / <u>2018</u> 
	

Aracaju (SC) 17 de Maio de 2018

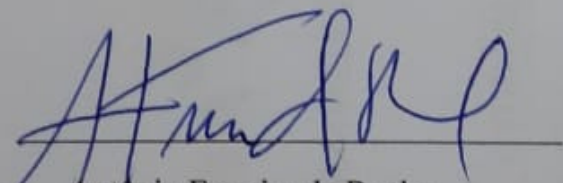
  
Tribunal de Justiça de Sergipe

  
Tribunal de Justiça de Sergipe

77.001-749. **Suplentes: Giomar Neves Lopes**, Brasileiro, Casado, portador da Cédula de Identidade, RG:747642, SSP/PI e inscrito no CPF: 430.012.114-15, residente e domiciliado na Rodovia BR 304, Km 23, casa 33, Zona Rural, Mossoró – RN, CEP: 59.600-001. **Élcio José Luchi Thomazelli**, Brasileiro, Casado, portador da Cédula de Identidade, RG: 996164, SSP/ES e inscrito no CPF: 007.969.967-01, residente e domiciliado no Córrego Sucupira, Comunidade Fátima, Zona Rural, Jaguaré – ES, CEP: 29.950-000. **Carlos Alberto Bastos**, Brasileiro, Casado, portador da cédula de identidade, RG: 663604, SSP/DF e inscrito no CPF: 226.926.301-49, residente e domiciliado no Shup, Chácara 112, lote 06 - Brasília - DF. Foram chamados a frente da plenária para identificação individual de todos os candidatos, onde o sr. Aragão, apresentou a chapa, mencionando que a nova diretoria contava com apenas a mudança de um candidato, já por ocasião da saída do Sr. Nésio e entrada do Sr. Ivanir Cella, como primeiro Vice-Presidente. Explica, ainda, que o Tesoureiro, para fins de simplificar a comunicação, deve pertencer a mesma cidade do Presidente. A chapa foi eleita por aclamação e empossada automaticamente. **Item 6 - O que ocorrer.** Não tendo mais nada a tratar, o presidente da Assembleia Geral Ordinária às 20:55 dá por encerrada essa seção, agradecendo a todos pela participação, e eu, Marinice Cezar Ferreira da Rocha, que servi de secretária e lavrei a presente Ata que vai assinada a quem de direito, conforme lista de presença em anexo.

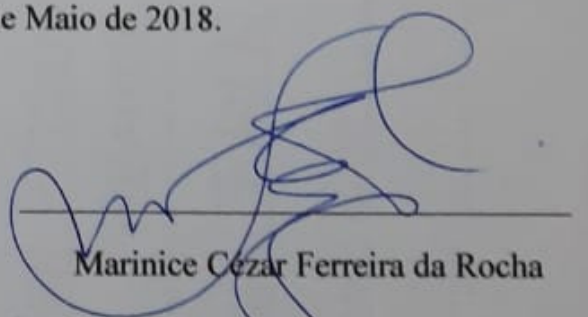
Sendo o termo da verdade, assino:

Joinville (SC), 17 de Maio de 2018.



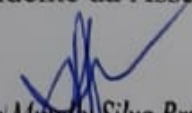
Antônio Ferreira da Rocha

Presidente da Assembleia Geral Ordinária

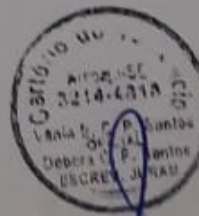


Marinice Cezar Ferreira da Rocha

Secretária da Assembleia Geral Ordinária



Barbara Minedy Silva Brito  
Advogada  
OAB/SE 7606







Confederação Brasileira  
de Apicultura

LISTA DE PRESENÇA DA ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA REALIZADA 17 DE MAIO DE 2018, EM JOINVILLE-SC.

REPRESENTANTES	ENTIDADE	CIDADE	CPF	TELEFONE	ASSINATURA
08	Amalino Kubin	N. Hamburgo	20468744-20	(51) 998062480	AK
09	Nesio F. de Medeiros	Epólis	289176889-49	48 997832933	de Medeiros
10	Elcio J. L. Tommasi	Jaguari	007969692-07	(27) 999746574	de Medeiros
11	Redo Constan	Patricas	6416455719-75	99709552	de Medeiros
12	Francisco dos Santos	LAGES	107137124-20	8499676666	de Medeiros
13	MORÉ BAKER DE AUGAS	ANGU	127.487.655-91	7919972.0409	de Medeiros
14					





Confederação Brasileira  
de Apicultura

LISTA DE PRESENÇA DA ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA REALIZADA 17 DE MAIO DE 2018, EM JOINVILLE-SC.

REPRESENTANTES	ENTIDADE	CIDADE	CPF	TELEFONE	ASSINATURA
01	CARLOS ALBERTO BASTOS	BRASILIA	226 926301-49	61-999059711	
02	Alcindo Alves Faamep	São Paulo	020 898 208-08	15 892 28006	
03	MILTON JOSÉ DE SENA	PICOS - PI	138.420.993-04	891999 886436	
04	RAIMONDO VIANA DO NASCIMENTO	Novara - AM	037.440.004-00	(92)99998 8223	
05	Nelson Victor de Oliveira Filho	Rio de Janeiro	090191387-15	(21)993600233	
06	JOSÉ I TAVARES DOS SANTOS	SERGIPE	07291272572	(79)999772205	
07	MARIA JOSÉ OLIVEIRA de F. Almeida	GOIÁS	472.446.821-15	(62)981183463	

